

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

## RESOLUÇÃO Nº 34/2009

Cria o Programa de Licenciatura Indígena, que ofertará o curso de Licenciatura Indígena na Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades do *Campus* de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o Art. 10, inciso VIII do Estatuto da UFCG;

Considerando o Art. 106 do Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a instituição do Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND), no âmbito do MEC/SESu/SECAD de 29 de junho de 2005;

Considerando o Edital nº 5, de 24 de setembro de 2008, em que a UFCG obteve aprovação para implantação e desenvolvimento de curso de Licenciatura Intercultural para a formação, em nível superior, de professores que atuam em escolas indígenas;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.005284/07-98, e

À vista da deliberação do plenário, em reunião realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2009,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar o Programa de Licenciatura Indígena PLI, para oferta do curso de Licenciatura Indígena, na modalidade Licenciatura, na Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia do Centro de Humanidades, *Campus* de Campina Grande desta Instituição de Ensino Superior.
- **Art. 2º** O Programa de Licenciatura Indígena tem, como objetivo, possibilitar o acesso à formação superior a professores indígenas que não possuam formação específica, e contribuir para uma formação docente capaz de responder aos desafios colocados pela sociedade brasileira às sociedades indígenas.
- **Art. 3º** O Curso de Licenciatura Indígena tem a finalidade de conferir o grau de Licenciado aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Parágrafo único**. O Projeto Pedagógico do Curso de que trata o *caput* deste artigo possui especificidades metodológicas e operacionais, mas deverá seguir a legislação federal no concernente aos cursos de licenciatura e será aprovado por esta Câmara Superior de Ensino, em resolução específica.

- **Art. 4º** Poderão ingressar no curso de Licenciatura Indígena, professores reconhecidamente indígenas que já concluíram o ensino médio e que estejam lecionando em escolas indígenas que funcionam no interior da Terra Indígena Potiguara.
- § 1º O reconhecimento dos ingressantes, enquanto professores indígenas, será atestado pela representação Potiguara ou por órgãos por eles legitimados.
- § 2º O ingresso a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de processo seletivo realizado pela COMPROV, nos termos do disposto em Edital da PRE.
- **Art. 5º** O Programa contará com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, através do PROLIND do MEC/SESu/SECAD, conforme disposto no Edital nº 5, de 24 de setembro de 2008, e será implantado a partir do ano de 2009.
- **Art.** 6º O primeiro processo seletivo para ingresso no Curso de Licenciatura Indígena será realizado no período letivo 2009.2.
- **Art.** 7º Os processos seletivos para ingresso no curso serão realizados a cada 2 anos, até que seja atendida a demanda dos professores indígenas.
- **Parágrafo único.** A oferta do curso dar-se-á, preferencialmente, para os professores indígenas Potiguara, podendo ser contempladas outras etnias indígenas, quando houver demanda específica, ouvida a representação indígena Potiguara.
- **Art. 8º** A avaliação do PLI será realizada de forma continuada, cabendo ao Colegiado do Programa, juntamente com a sua coordenação e representações da comunidade indígena, respaldar essa avaliação.
- **Parágrafo único.** Todo o processo de avaliação dos docentes e discentes servirá também como material para avaliação do curso oferecido pelo Programa, que, após formar a primeira turma de professores indígenas, reavaliará seu projeto pedagógico.
- **Art. 9º** Os relatórios de avaliação do PLI deverão obedecer aos itens contidos na metodologia do Projeto Pedagógico do Curso.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e resolvidos pela Câmara Superior de Ensino, cabendo recurso na forma do Regimento em vigor.
  - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de julho de 2009.

VICEMÁRIO SIMÕES Presidente